

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1975.
PAULO EGYDIO MARTINS
 Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 28 de julho de 1975.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.461, DE 28 DE JULHO DE 1975
 Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado
PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
 Artigo 1.º — Fica aberto na Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado, um crédito de Cr\$ 98.232.831,00 (noventa e oito milhões, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e um cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.
 Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL — PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 18.58 — CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Código				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL	
F	P	SP	F/A		3.0.0.0	4.0.0.0		
15	07	021	0	001	Trabalho, Assistência e Previdência	97.639.491	—	97.639.491
					Administração	3.183.158	—	3.183.158
					Administração Geral	3.183.158	—	3.183.158
	82	492	0	001	Coordenação Geral do Órgão	3.183.158	—	3.183.158
					Previdência	94.456.333	—	94.456.333
					Previdência Social Geral	94.456.333	—	94.456.333
				Previdência a Inativos, Pensionistas e Contribuintes	94.456.333	—	94.456.333	
				TOTAL	97.639.491	—	97.639.491	

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 18.58 — CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Código	CATEGORIAS ECONÔMICAS		Total	SUBPROGRAMAS	
	ESPECIFICAÇÃO			15.07.021	15.82.492
3.0.0.0	Despesas Correntes	98.232.831	3.183.158	95.049.673	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	2.632.831	583.158	2.049.673	
3.1.1.0	Pessoal	583.158	583.158	—	
3.1.1.1	Pessoal Civil Fixo, Provisório e Temporário	583.158	583.158	—	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	2.049.673	—	2.049.673	
3.2.0.0	Transferências Correntes	95.600.000	2.600.000	93.000.000	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	93.100.000	100.000	93.000.000	
3.2.3.1	Inativos	100.000	100.000	—	
3.2.3.2	Pensionistas	93.000.000	—	93.000.000	
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes	2.500.000	2.500.000	—	
3.2.7.5	Outras Transferências Correntes	2.500.000	2.500.000	—	
	TOTAL	98.232.831	3.183.158	95.049.673	

JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 452, de 02-10-74, que unificou as Caixas Beneficentes da Força Pública e da Guarda Civil, fixou em 6% (seis por cento) da retribuição-base dos contribuintes, a contribuição do Estado para a atual Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado, como também extinguiu carteiras e serviços que vinham sendo mantidos pelas Caixas.
 Do valor total do presente crédito, o montante de Cr\$ 50.000.000,00 se refere a parte da subvenção devida pelo Estado, para suplementar o subele-

mento 3.2.3.2 — Pensionistas, e o restante Cr\$ 48.232.831,00 provenientes de remanejamentos, necessários ao cumprimento dos programas propostos.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto mediante:

I — Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), recursos de que trata o Decreto n.º 6.460, de 28 de julho de 1975.

II — Cr\$ 48.232.831,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e um cruzeiros), provenientes da redução das seguintes dotações:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL — PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 18.58 — CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Código				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL	
F	P	SP	F/A		3.0.0.0	4.0.0.0		
15	81	438	0	004	Trabalho, Assistência e Previdência	47.639.491	—	47.639.491
					Assistência	47.639.491	—	47.639.491
					Assistência a Inativos e Pensionistas	47.639.491	—	47.639.491
	006	006	006	006	Serviço de Farmácia	8.000.000	—	8.000.000
					Serviço de Armazém	38.802.998	—	38.802.998
					Colônia de Férias	836.493	—	836.493
				TOTAL	47.639.491	—	47.639.491	

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 18.58 — CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Código	CATEGORIAS ECONÔMICAS		TOTAL	SUBPROGRAMAS	
	ESPECIFICAÇÃO			15.81.488	15.82.492
3.0.0.0	Despesas Correntes	48.232.831	47.639.491	593.340	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	47.639.491	47.639.491	—	
3.1.2.0	Material de Consumo	47.639.491	47.639.491	—	
3.2.0.0	Transferências Correntes	593.340	—	593.340	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	593.340	—	593.340	
3.2.3.3	Salário-Família	593.340	—	593.340	
	TOTAL	48.232.831	47.639.491	593.340	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1975.
PAULO EGYDIO MARTINS
 Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 28 de julho de 1975.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.462, DE 28 DE JULHO DE 1975

Autoriza a Secretaria da Agricultura a celebrar convênios com as Prefeituras Municipais

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Agricultura autorizada a celebrar, através da sua Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais, convênios ou acordo com as Prefeituras Municipais, para o alojamento de Unidades Regionais do Corpo de Policiamento dos Recursos Naturais.